



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4330, de 28 de fevereiro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a alienar terreno de propriedade do Município de Catalão, situado no Loteamento Monsenhor Souza, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/21, o seguinte imóvel:

I – UM LOTE DE TERRENO de propriedade do Município de Catalão, localizado na Rua Osvaldo Cruz, caracterizado como 6ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.284 de 21/09/2023, no loteamento Monsenhor Souza, com área de 308,99m², e as medidas e confrontações inseridas na matrícula n. 65.508, Livro 2 do Registro Geral.

Art. 2º O imóvel não poderá ser alienado por valor inferior ao estabelecido na avaliação realizada pela Comissão Oficial de Avaliação do Município, fixado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º A alienação do imóvel justifica-se pela sua classificação como sobra de terreno de uma via pública cuja abertura não foi efetivada, consolidando-se a infraestrutura do loteamento sem a implantação da referida via, conforme parecer técnico PT/SMOP/PMC/Nº 015-2024 da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º Para atender o art. 44, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos provenientes da alienação do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados para cobrir despesas de capital, como a ampliação de redes de tratamento de água e/ou esgotamento sanitário e afins, execução de obras públicas de pavimentação, a construção de prédios públicos, entre outros gastos de capital.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar leiloeiro oficial, caso necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º A alienação será realizada sob as seguintes condições de pagamento:

I - pagamento à vista; ou

II - pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do terreno no ato da compra e o saldo remanescente parcelado em até 3 (três) prestações mensais e sucessivas.

Art. 7º As despesas decorrentes da transferência e do registro do imóvel serão suportadas integralmente pelo adquirente, dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O edital especificará as demais condições para a alienação do imóvel de que trata esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal